

## PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 28/9/2009, Seção 1, Pág. 30.



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade Amazonense de Educação e Cultura – SAMEC		<b>UF:</b> AM
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra a decisão do Secretário da SESu que, por meio da Portaria nº 197/2008, indeferiu o pedido de autorização do curso de Psicologia do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas.		
<b>RELATOR:</b> Paulo Speller		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000061/2008-28		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>186/2009</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>1º/7/2009</b>

#### I – RELATÓRIO

O Presidente da Sociedade Amazonense de Educação e Cultura (SAMEC), com sede em Manaus, Amazonas, mantenedora do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA), com fulcro no artigo 33 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, interpôs, no Conselho Nacional de Educação, recurso em face do indeferimento da autorização do curso de graduação em Psicologia, por decisão do Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação – MEC, expressa na Portaria nº 197, de 10 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 11 de março de 2008, pelas razões abaixo transcritas, constantes do Relatório SESu/DESUP/COREG nº 204/2008, de 26 de fevereiro de 2008:

*A Sociedade Amazonense de Educação e cultura, em 30 de outubro de 2006, solicitou, no registro SAPIEnS em referência, a autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, modalidade Formação de Psicólogo, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado por sua mantida, o Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas.*

*O Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas foi credenciado, pelo prazo de três anos, mediante Portaria MEC nº 273, de 26 de janeiro de 2005, por transformação do Centro Integrado de Ensino Superior do Amazonas.*

*A Mantenedora comprovou sua regularidade fiscal e parafiscal, de acordo com as exigências estabelecidas pelo artigo 30 do Decreto nº 5.773/2006, conforme consta no Registro SAPIEnS nº 20060012205-C.*

*Para averiguar as condições iniciais existentes para a autorização do curso de Psicologia, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira designou comissão de Verificação, constituída pelos professores Brígido Vizeu Camargo e Adriana Benevides Soares. No relatório conclusivo dos trabalhos de verificação, datado de 27 de setembro de 2007, consta o seguinte ‘Quadro-Resumo da Análise’:*

<b>Dimensão</b>	<b>Percentual de atendimento</b>	
	<b>Aspectos Essenciais</b>	<b>Aspectos Complementares</b>
<i>Dimensão 1</i>	100%	78,57%
<i>Dimensão 2</i>	100%	85,71%
<i>Dimensão 3</i>	100%	80%

No item 1.5, no qual estão estabelecidos os indicadores de análise do projeto pedagógico, a Comissão registrou os seguintes problemas:

- 1) as práticas estão circunscritas aos estágios;
- 2) os estágios apresentam partes teóricas;
- 3) não aparecem aulas práticas associadas a algumas disciplinas básicas da psicologia. Os estágios deveriam ser constituídos eminentemente de atividades práticas;
- 4) A bibliografia, entretanto poderia ser revista no que concerne sua atualização, utilizando também artigos de periódicos científicos de psicologia bem qualificados como indicações complementares;
- 5) Não há exigência de realização de trabalho de final de curso;
- 6) Não foi identificada uma disciplina optativa para atender o Decreto 5.226/2005.

As instalações, tanto gerais como específicas para o curso, foram consideradas apropriadas para o desenvolvimento das atividades acadêmicas. Entretanto, a Comissão registrou a ausência de periódicos e a necessidade de melhorar o acesso informatizado e o acervo de multimídia.

Ao finalizar o relatório a Comissão recomenda a autorização do Curso de Psicologia, com 150 (cento e cinqüenta) vagas anuais, nos turnos diurno e noturno.

Tendo em vista a necessidade de viabilizar a manifestação do Conselho Nacional de Saúde a propósito do pedido de implantação do curso de Psicologia, conforme determina o Decreto nº 5.773/2006, em 5 de novembro de 2007 foi criado o registro SAPIEnS nº 20070007702. De acordo com as informações do Sistema SAPIEnS, transcorrido o prazo de 60 dias e diante da ausência de pedido de prorrogação de prazo, por parte do Conselho Nacional de Saúde, esta Coordenação considera pertinente o encaminhamento do presente processo, mesmo sem a manifestação do CNS.

É pertinente salientar que a Instituição solicitou a autorização do curso de Psicóloga, modalidade Formação de Psicólogo. A Comissão, entretanto, observou que a proposta encontra-se adaptada ao que prevê as novas Diretrizes Curriculares para a área, segundo as quais não é mais possível tal modalidade. Sendo assim, considerando a Resolução CNE/CES Nº 8, de 7 de maio de 2004, que instituiu as Diretrizes curriculares para os cursos de graduação em Psicologia e o relatório da Comissão de Avaliação, **cumpriria** a esta Secretaria recomendar a autorização para o funcionamento do curso de Psicologia. [grifo nosso]

**Tendo em vista os conceitos obtidos nos aspectos complementares, no relatório de avaliação da Comissão do INEP, a Coordenação Geral de Regulamentação da Educação Superior entende que as informações apresentadas incidem diretamente na autorização do curso. Assim esta Coordenação manifesta-se desfavorável à autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, com 150 (cento e cinqüenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, que seria ministrado pelo Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas.** [grifo nosso]

Apesar de o relatório da Comissão de Verificação ter recomendado a autorização do curso ora em pauta, a IES apresentou fragilidades quanto aos Aspectos Complementares, incidindo sobre o percentual de atendimento aos requisitos previstos na legislação pertinente.

Diante do exposto, a SESu manifesta-se desfavoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, pleiteado pelo Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA).

Em 3/7/2008, foi exarada a Diligência CNE/CES nº 16/2008, endereçada à SAMEC, na qual foram solicitados esclarecimentos quanto às ações a serem implementadas com o intuito de sanear as dificuldades apontadas pela Comissão de Avaliação. A Interessada, por meio do Ofício SAMEC/CM nº 12/2008, de 22/8/2008, encaminhou resposta à aludida Diligência, não apresentando razões substantivas que justifiquem a alteração no resultado da avaliação realizada.

Assim, considerando o que se acaba de expor, submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior o voto a seguir.

Registre-se que, na Reunião Ordinária de junho de 2009, na Sessão do dia 4/6/2009, a Conselheira Marília Ancona-Lopez pediu vistas do processo, devolvendo-o em 1º/7/2009, acompanhando o voto do Relator.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, assim, os efeitos da Portaria nº 197, de 10 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União, em 11 de março de 2008, quanto ao indeferimento do pedido de autorização do curso de graduação em Psicologia, do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA), mantido pela Sociedade Amazonense de Educação e Cultura (SAMEC), ambos com sede na Travessa 2 de Agosto, nº 161, bairro União, no município de Manaus, no estado do Amazonas.

Brasília (DF), 1º de julho de 2009.

Conselheiro Paulo Speller – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 1º de julho de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente